

RESOLUÇÃO Nº 003 / REITORIA

Prof.^a Dr.^a Renata Mantovani de Lima, Reitora da Universidade Vale do Rio Verde – UninCor, no uso de suas atribuições legais, amparadas no Regimento Institucional:

Considerando os acontecimentos veiculados em toda a imprensa nacional sobre o Novo Coronavírus (COVID-19), em especial, a possibilidade de aumento exponencial do nível de contaminação nos próximos 15 (quinze) dias, notificada pelo Governo Federal;

Considerando que os alunos e professores da UninCor são oriundos dos mais diversos municípios da Região e o deslocamento, não raro, ocorre por meio de transporte coletivo;

Considerando que este fato majora nossa preocupação com a saúde de nossa Comunidade Acadêmica, estudantes, professores e funcionários, bem como a saúde pública de toda a Comunidade Externa que acessa a UninCor;

Considerando que em situações dessa natureza, medidas preventivas de informação e orientação contribuem para a atenuação da disseminação da Pandemia, conforme declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o Decreto nº 113 do Governo do Estado de Minas Gerais, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio, adotando meios de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 18, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando o disposto no Parecer CNE/CEB nº 19/2009, que se aplica à situação emergencial de saúde presente, por orientação do próprio Conselho Nacional de Educação - CNE, através do Ofício nº 212/2020/SE/CNE/CNE-MEC enviado a ABMES – Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino, e por fim, por força do que dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, *ad referendum*, em caráter excepcional, todas as atividades acadêmicas presenciais da UninCor, quais sejam aulas teóricas e práticas, avaliações diversificadas, orientações e bancas de avaliação dos Cursos de Graduação, Especializações e de Mestrados, atividades presenciais em laboratórios, bibliotecas e em outros ambientes universitários, bem como encontros presenciais para os cursos na modalidade à distância, no período de 17 a 31 de março do corrente ano, retornando no dia 1º de abril de 2020 (quarta-feira).

§1º Os estágios realizados em ambientes externos, e, portanto, que não possuam a administração direta da UninCor, deverão seguir as orientações das Conveniadas. A Instituição, contudo, por meio de seus respectivos órgãos, na medida do possível, questionará às entidades concedentes da aprendizagem prática em ambiente profissional sobre as medidas implementadas para a segurança e zelo à saúde de nossos alunos.

§2º Os estágios realizados em ambientes internos da UninCor, devem seguir as orientações da Reitoria em conjunto com o Núcleo Acadêmico e respectivas Coordenações de Cursos que ficarão responsáveis pela análise e formatação das atividades, garantindo, com isso, a qualidade da formação. Contudo, as atividades acadêmicas eventualmente suspensas serão

integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

§3º A Suspensão poderá ser revogada ou prorrogada, mediante aviso prévio, a critério do Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Reitoria da UninCor em conjunto com a Presidência da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE.

Art. 2º Manter a suspensão dos eventos no âmbito interno ou externo da UninCor, tais como: palestras; oficinas; seminários; congressos; eventos científicos, culturais, desportivos e artísticos; visitas técnicas programadas pelos Cursos, Programas de Especialização e Mestrados.

Art. 3º Manter o cancelamento, até segunda ordem, de todas as viagens de cunho administrativo e acadêmico de gestores, docentes, discentes e técnicos-administrativos. As situações emergenciais e em caráter excepcional deverão ser encaminhadas para análise prévia do Núcleo Acadêmico que remeterá para decisão da Reitoria UninCor em conjunto com a Presidência da Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - FCTE.

Art. 4º Os docentes que desenvolvem atividades de gestão acadêmica e ou administrativas na UninCor passarão, nesse período de extrema excepcionalidade, a atuar de forma remota, desenvolvendo, assim, as mesmas atividades que executavam presencialmente, preservando-se com isso a manutenção da prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no *caput*, os docentes observarão as normativas a serem estabelecidas pela Presidência e Direção da FCTE, Reitoria em conjunto com o Núcleo Acadêmico, Pró-reitoria Administrativa e Departamento Jurídico.

Art. 5º O Calendário Acadêmico não apresentará alterações, excetuando-se a Verificação de Aprendizagem 01, prevista entre os dias 25 e 31 de março, que será revista seu prazo e forma de aplicação, sem prejuízos aos acadêmicos.

Art. 6º Não obstante a suspensão presencial das atividades acadêmicas, essas, excepcionalmente, serão substituídas por atividades/aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação.

§ 1º Entre os dias 17 e 20 de março, os docentes utilizarão o Portal Acadêmico - *Perseus* para o lançamento e acompanhamento de atividades remotas, tais como artigos, textos e/ou livros (acervo virtual/Minha Biblioteca), estudos dirigidos, utilizando, portanto, as tecnologias disponíveis da IES (área restrita do Portal Acadêmico).

§2º A partir do dia 23 de março, utilizarão, além do recurso do *Perseus*, já utilizado costumeiramente, a Plataforma *Blackboard Collaborate*, respeitando-se os horários das aulas previamente cadastrados e que seriam ministrados presencialmente. Para tanto, as diretrizes serão encaminhadas pela Reitoria em conjunto com Núcleo Acadêmico e GEaD.

Art. 7º Até dia 30 de março (segunda-feira), a UninCor emitirá nova NOTA OFICIAL, posicionando toda a Comunidade Acadêmica quanto às novas decisões referentes às medidas preventivas adotadas, diante do acompanhamento dos fatos que ensejam a presente decisão.

Art. 8º Determina-se que a partir da presente publicação no Portal Institucional da UninCor, fonte oficial de informação, presumir-se-á o conhecimento inequívoco por todos os interessados do inteiro teor do que dispõe desta resolução.

Art. 9º Recomenda-se que qualquer membro do Corpo Social da UninCor que independentemente de viagens ou contato com pessoas que chegaram de viagens e apresentarem sintomas de febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade de respirar e batimento das asas nasais, passa a ser considerado como caso suspeito, devendo o mesmo adotar imediatamente os protocolos já informados pelo Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, amplamente divulgados pelos Governo Federal, Estadual e Municipal, replicado pelos meios de comunicação tradicional e digital.

Art. 10º Ratifica-se a necessidade de adoção pelos membros da comunidade acadêmica de medidas comportamentais preventivas, com base nas orientações do Ministério da Saúde, já disponibilizadas pela UninCor.

Art. 11º Os casos omissos e/ou extraordinários serão analisados e decididos pela Reitoria e Presidência da FCTE.

Art. 12º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º Revogam-se as disposições em contrário.

Três Corações, 18 de março de 2020.


Renata Mantovani de Lima
Reitora - UninCor